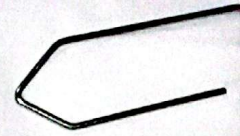




Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70



Memorando S/N
Itainópolis/PI, 16 de janeiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para atendimento à demanda da câmara abaixo especificada.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

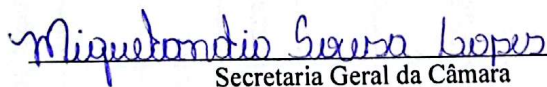
Considerando a necessidade de **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.**

Considerando que segue em anexo documento de demandas com todas as informações necessárias para possibilitar a contratação pretendida, tais como especificação do objeto, justificativa da demanda, legislação aplicada, regime de execução, forma de recebimento do objeto, obrigações das partes, pagamento, fiscalização e sanções administrativas;

Considerando que segue em anexo justificativa quanto a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em virtude do valor da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação;

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, ressaltando a disposição para suprir eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Secretaria Geral da Câmara



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Objeto: "GASOLINA COMUM"

Data Início: 27/07/2024

Data Fim: 27/01/2025

Município N/A

Raio(Km): N/A

Un. Medida: Litro

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Urugui	NF-137091	GASOLINA COMUM	LITRO	10	R\$6,79	04/10/2024
Francisco Ayres	NF-LW-008378/24	01 GASOLINA COMUM	Litro	3000	R\$6,39	05/12/2024
Urugui	NF-136629	GASOLINA COMUM	LITRO	30	R\$6,59	05/09/2024
Monsenhor Gil	NF-10616	GASOLINA COMUM	LITRO	32	R\$6,37	01/09/2024

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica, pesquisa realizada em: 27/01/25 10:40

Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
R\$6,37	R\$6,79	R\$6,54	R\$6,49



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Objeto: "ETANOL"

Data Início: 27/07/2024

Data Fim: 27/01/2025

Município N/A

Raio(Km): N/A

Un. Medida: Litro

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Socorro do Piauí	NF-LW-007831/24	ETANOL	Litro	1000	R\$5,49	31/10/2024
Cocal	NF-CW-021423/24	ETANOL HIDRATADO	Litro	101000	R\$6,06	14/10/2024

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica, pesquisa realizada em: 27/01/25 10:38

Menor Valor	Maior Valor	Media	Mediana
R\$5,49	R\$6,06	R\$5,77	R\$5,77



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Objeto: "GASOLINA COMUM"

Data Início: 14/07/2024

Data Fim: 14/01/2025

Município Itainópolis

Raio(Km): 50

Un. Medida: Litro

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica

Município	Identificador	Objeto	Un. de Medida	Quantidade	Valor unitário	Data Ref.
Picos	NF-CW-023752/24	GASOLINA COMUM	Litro	25000	R\$5,99	25/11/2024
Campinas do Piauí	NF-LW-006513/24	GASOLINA COMUM	Litro	25000	R\$5,97	16/08/2024
Campinas do Piauí	NF-LW-006513/24	GASOLINA COMUM	Litro	30000	R\$6,40	16/08/2024
Picos	NF-LW-008128/24	GASOLINA COMUM	Litro	200000	R\$5,99	22/11/2024
Sussuapara	NF-CW-024132/24	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDAS NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Litro	50000	R\$5,64	09/12/2024
Sussuapara	NF-LW-008265/24	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDAS NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Litro	50000	R\$5,64	09/12/2024
Sussuapara	NF-CW-024136/24	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDAS NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Litro	8000	R\$5,64	09/12/2024
Sussuapara	NF-LW-008265/24	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDAS NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99.	Litro	8000	R\$5,64	09/12/2024
Conceição do Canindé	NF-LW-008742/24	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 09/99 PORTARIA 297 - POSTOS	Litro	100000	R\$6,78	31/12/2024

Fonte: LicitaçõesWeb/ContratosWeb/NFEletrônica, pesquisa realizada em: 14/01/25 11:21



PAINEL PREÇO - TCE/PI

Menor Valor	Maior Valor	Média	Mediana
R\$5,64	R\$6,78	R\$5,97	R\$5,97

Av. Pedro Frederic 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
(86) 3275-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
tce@tce.pi.gov.br



Selecionar tipo(s) Filtrando e depois clicar em pesquisar

Ativo

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Descrição

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Município

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Filtrando

1 2 3 4 5 6

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

Ativo 100% 0% Inativo 0%

TODOS	ÓRGÃO	IDENTIFICADOR	OBJETO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DATA REF.
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	2	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	2	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	2	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-107	ETANOL COMUM	L	3	R\$ 5,18	31/08/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-112	ETANOL COMUM	L	3	R\$ 5,18	30/09/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-122	ETANOL COMUM	L	6	R\$ 5,18	30/11/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-107	ETANOL COMUM	L	6	R\$ 5,18	31/08/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-117	ETANOL COMUM	L	9	R\$ 5,18	31/10/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	10	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	10	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-109	ETANOL COMUM	L	16	R\$ 5,18	31/08/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-119	ETANOL COMUM	L	22	R\$ 5,18	31/10/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-117	ETANOL COMUM	L	23	R\$ 5,18	31/10/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-117	ETANOL COMUM	L	25	R\$ 5,18	31/10/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-109	ETANOL COMUM	L	27	R\$ 5,18	31/08/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-102	ETANOL COMUM	L	33	R\$ 4,98	31/07/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-122	ETANOL COMUM	L	35	R\$ 5,18	30/11/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D...	NF-122	ETANOL COMUM	L	37	R\$ 5,18	30/11/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-109	ETANOL COMUM	L	43	R\$ 5,18	31/08/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN...	NF-108	ETANOL COMUM	L	43	R\$ 5,18	31/08/2024

TODOS	ÓRGÃO	IDENTIFICADOR	OBJETO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	DATA REF.
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL D..	NE-122	ETANOL COMUM	L	45	R\$ 5,18	30/11/2024
<input type="checkbox"/>	ITAINÓPOLIS MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ITAIN..	NE-111	ETANOL COMUM	L	81	R\$ 5,18	30/09/2024



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, através da Comissão de Contratação torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis para a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI**.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Todos os arquivos pertinentes à apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

As propostas poderão ser entregues fisicamente no Setor de licitações da Câmara localizado na Avenida Tibério Nunes, s/nº, Centro, CEP: 64.565-000, em Itainópolis/PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: cmitainopolispi@gmail.com.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa

Agente de Contratação

Portaria nº 004/2025


Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
 Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
 CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADO: RN CONTABILIDADE S/S, INSCRITO NO CNPJ: 15.119.029/0001-64.

VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAIS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
 Sandeguy Mário da Rocha
 Presidente da Câmara

ID: B1C321935DD84


Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
 Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
 CNPJ: 23.625.429/0001-70

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025, fundamentada no Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **MONTEIRO E FERREIRA LTDA. (MONTEIRO E FERREIRA ACESSORIA E CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ: 49.247.579/0001-80, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS)** mensais, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Itainópolis - PI, 13 de Janeiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
 Sandeguy Mário da Rocha
 Presidente da Câmara


Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
 Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
 CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA JUNTO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIVERSAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADO: MONTEIRO E FERREIRA LTDA., INSCRITO NO CNPJ: 49.247.579/0001-80.

VALOR: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OTOCENTOS REAIS), MENSAIS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
 Sandeguy Mário da Rocha
 Presidente da Câmara

ID: 05B2A048739C4


Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
 Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
 CNPJ: 23.625.429/0001-70

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI, através da Comissão de Contratação torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI**.

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Todos os arquivos pertinentes à apresentação das propostas serão disponibilizados através de contato pelo endereço eletrônico: cmaitainopolispi@gmail.com.

As propostas poderão ser entregues fisicamente no Setor de licitações da Câmara localizado na Avenida Tibério Nunes, s/nº, Centro, CEP: 64.565-000, em Itainópolis/PI ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: cmaitainopolispi@gmail.com.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa
 Agente de Contratação
 Portaria nº 004/2025

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024 Processo Administrativo nº 004/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI**, por meio do Agente de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto 12.343/2024, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data ate: 24/01/2025 as 23:59 horas

Envio de propostas pelo E-mail: cmitainopolispi@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação será dividida em lote/itens conforme termo de referência do anexo II.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de propostas por E-mail, disponível no endereço eletrônico cmitainopolispi@gmail.com.

2.1.1. Os fornecedores deverão enviar as propostas no período de 20 de janeiro de 2025 até o dia 24 de janeiro de 2025 ate 23:59 horas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa, não cabendo ao contratante ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o de sua proposta, na forma deste item.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do E-mail desta entidade, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida para abertura do procedimento.
 - 3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data limite de recebimentos das mesmas;
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

3.8.5. que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. ABERTURA DO CERTAME

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para análises das propostas, sendo encerrado logo após a avaliação das propostas.

4.1.1. A proposta que apresentar o preço mais baixo (vantajoso) será a proposta vencedora.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a análises, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora

que: 5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **(Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 11(onze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial, portal de transparência desta casa legislativa e no site do TCE-PI, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. Anexo I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. Anexo II - Termo de referência;

Itainópolis - PI, 20 de janeiro de 2025

Héricles Lopes Sousa
Héricles Lopes Sousa

Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados dos documentos dos socios e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade através da Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa e Débito com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; como também Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser apresentados os índices financeiros comumente exigidos por esta Administração Municipal.
- 3.2 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*
 - 3.2.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
 - 3.2.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
 - 3.2.3 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
 - 3.2.4 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
 - 3.2.5 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação*



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

- 3.2.6** *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA (ANEXO)

1. SETOR REQUISITANTE:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI, de acordo com as especificações técnicas constates neste termo de referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum - automotiva, de acordo com a legislação vigente contidas no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	Lts	6.000	6,79	40.740,00
2	Etanol, automotiva, de acordo com a legislação vigente contidas no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	Lts	4.000	5,18	15.540,00
VALOR TOTAL R\$					56.280,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que este órgão público necessita adquirir combustível, com fornecimento na sede do município de Itainópolis para o abastecimento de seus veículos no desenvolvimento de suas atividades, tais como: deslocamento de vereadores e funcionários desta casa as cidades de Picos, Capital Teresina ou a outras localidades.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

5.1.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com a autorização expedida pela solicitante, todos os dias da semana e de acordo com as necessidades da camara.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a entregar os serviços solicitados mensalmente até o décimo nono dia de cada mês.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será ate 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025.

Itainópolis- PI, 20 de janeiro de 2025.

Hérciles Lopes Sousa

Agente de Contratação
Portaria nº 004/2025



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DESPACHO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Autorizo e aprovo o termo de referência referente à AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, conforme disposto no art. 46, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, para as que sejam adotadas as providencias legais.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2025

Sandegx Mario da Rocha
SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara

**MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
(POSTO BARROSO III)**

CNPJ: 13.761.413/0002-11 – Insc. Est.: 19620741-0
Av. Raimundo Goncalves dos Santos, nº 100 – Centro – Itainópolis-PI – Cep: 64.565-000
FONES: (89) 9.8809.8114 – E-mail:cassimirobarroso@hotmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis – PI

Vimos por meio desta, apresentar planilha de preços para os produtos abaixo discriminados, para **O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, a serem adquiridos de acordo com suas necessidades, e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum - automotiva, de acordo com a legislação vigente contidas no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	Lts	6.000	6,78	40.680,00
2	Etanol, automotiva, de acordo com a legislação vigente contidas no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	Lts	4.000	5,18	15.540,00
VALOR TOTAL R\$					56.220,00

Valor Total da Proposta R\$ 56.280,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Validade da Proposta: **60 (SESSENTA) DIAS.**

Forma de Pagamento: **A COMBINAR.**

Prazo de execução: **IMEDIATO, APÓS ASSINTURA DE CONCTRATO**


DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 3963-2, CONTA CORRENTE: 8947-8, BANCO DO BRASIL S/A, NOME: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO.

Nome para contato e entendimento: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO.

Declaro que nos preços propostos para execução do fornecimento, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que, a empresa conhece e aceita as regras determinadas pela Administração.

Itainópolis – PI, 22 de Janeiro de 2025.



MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
CNPJ: 13.761.413/0001-30 – Insc. Est.: 19.494.078-0



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A Secretaria Geral realizou a estimativa de despesa mediante pesquisa direta no painel de preços do TCE-PI, em sua página na internet: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#!/form>, conforme determina a Resolução nº 17, de 11 de Julho de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme ainda determina o art. 72, inciso II, c/c art. 23º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A referida solicitação de cotação esclareceu que o valor proposto representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

O menor valor obtido mediante a pesquisa de mercado foi de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

Assim, o preço encontra-se devidamente justificado, conforme determina o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

II – DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratações cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

Ocorre que o Decreto Federal nº 12.343/2024 alterou o limite do valor da dispensa de pequeno valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor da presente contratação é de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais) e, portanto, se enquadra dentro do limite legal de dispensa acima mencionado.

Registre-se que as contratações realizadas pela Secretaria Geral da Câmara, no exercício financeiro de 2025, referente à aquisição de objeto de mesma natureza e no mesmo local, não ultrapassam o limite legal de dispensa acima mencionado, conforme dispõe o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Conforme exposto no termo de referência a contratada deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1. A empresa deve apresentar, a título de habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa, conforme determina o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa deve apresentar, a título de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. A empresa deve apresentar, a título de habilitação econômico-financeira, conforme determina o art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

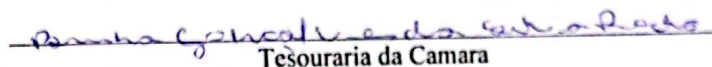
A contratada apresentou todos os referidos documentos e, portanto, comprovou que preenche os requisitos de habilitação, conforme determina o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O contratado foi escolhido por apresentar a menor proposta de preço e por preencher os requisitos de habilitação, conforme mencionado nos tópicos “I” e “III”.

Assim, a razão da escolha do contratado foi devidamente justificada, conforme determina o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Itainópolis/PI, 22 de janeiro de 2025



Tesouraria da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 22 de janeiro de 2025

Sr.(a).
Tesouraria da Camara
Itainópolis/PI

Assunto: Solicitação de indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da contratação pretendida.

Sr (a). Tesouraria da Camara,

Solicito a indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, pelo valor global de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

Respeitosamente,

Sandegx Mario da Rocha
SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 24 de janeiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Indicação de dotação orçamentária disponível e suficiente para custeio da contratação pretendida.

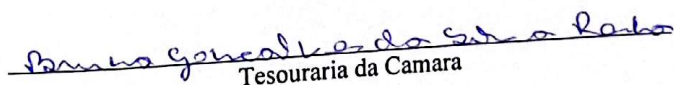
Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, pelo valor global de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), encontram-se devidamente assegurada pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORÇAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30.00

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Respeitosamente,


Tesouraria da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, pelo valor global de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), encontram-se devidamente assegurada pela seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORÇAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30.00

Assim, demonstra-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme determina o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, conforme determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Registre-se que a Administração atestará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, por fim, que o aumento pretendido tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Itainópolis/PI, 24 de janeiro de 2025


SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DESPACHO

Sr. HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação
Camara de Vereadores de Itainópolis/PI

Itainópolis/PI, 24 de janeiro de 2025

Encaminho o presente processo administrativo que tem por objeto a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, para adoção das providências abaixo:

Juntada da Portaria de Nomeação do Agente de Contratação.
Autuação do processo administrativo.
Elaboração de minuta contratual.

Encaminhamento do processo administrativo para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Devolução do processo administrativo para a Autoridade Superior para análise e eventual autorização de contratação, conforme dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

Sandegy Mario da Rocha

SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº: 004/2025 – CMVIPI.
- Dispensa de Licitação nº: 002/2025

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.

DA ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

DA JUSTIFICATIVA

- A contratação pretendida tem por finalidade a de dar maior transparência aos atos da Administração.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- A contratação pretendida encontra-se devidamente assegurada pela classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	ORCAMENTO GERAL 01
PROJETO-ATIVIDADE:	12.361.0031.2170.0000
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.30.00

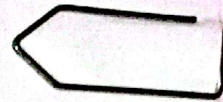
Itainópolis/PI, 24 de janeiro de 2025


HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70



Memorando S/N

Itainópolis/PI, 24 de janeiro de 2025

A
Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores
de Itainópolis

Assunto: Solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 002/2025 – CMVIPI.

Ilma. Assessora Jurídica,

Encaminha-se a Dispensa de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, para emissão de parecer jurídico, conforme dispõe o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,


HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025 – CPL/CMVIPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025
REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INTERESSADA: CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI

EMENTA: CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E/OU COMPRAS. VALOR MÁXIMO ADEQUADO AO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 72 E ARTIGO 75, INCISO II, E PARÁGRAFOS § 1º E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021. MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Por solicitação do Agente de Contratação e por determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Itainópolis/PI, foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica Especializada, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade realização de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, ou Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), para que seja realizada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS.**

Importante destacar que consta nos autos deste processo requisição exarada pela Secretaria Geral competente, detalhando a demanda pública sob análise; estimativa de despesa; informações a respeito da existência de crédito orçamentário para suprir a despesa, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, dentre outros.

Em seguida, os autos do processo administrativo foram encaminhados ao setor jurídico desta municipalidade para análise e emissão de manifestação jurídica conclusiva. Importante destacar que consta no procedimento a documentação pertinente, necessária para a realização de juízo de valor quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, tendo em vista a apresentação dos instrumentos necessários a análise da situação posta.

Este é, portanto, o relatório, passa-se a emitir opinião jurídica.

II. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE

A presente manifestação utiliza como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no bojo do processo administrativo em epígrafe. Em virtude do exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a legislação, tendo por escopo assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados neste procedimento concorrential.

Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal. Ademais, necessário frisar que esta manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante à autoridade superior, podendo o gestor adotar procedimento contrário ou diverso do explanado, desde que justificadamente.

Destarte, esta análise é adstrita à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a ratificação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual necessidade de anulação do procedimento. Não competindo adentrar ao julgamento de conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco examinar a adequação de valores estimados ou aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Pelo exposto, concluindo a Assessoria Especializada pela ratificação deste procedimento aquisitivo, esse parecer jurídico restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Poder Público exerce atividades multifacetárias e complexas, sempre em busca da concretização dos interesses públicos, necessitando constantemente utilizar serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual é obrigado a firmar avenças para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens e etc. Neste diapasão, a Constituição da República determina em seu art. 37, inciso XXI, que o procedimento licitatório é condição importante para as contratações que envolvem o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, in verbis:

Art. 37. Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em relação as exceções legais a obrigatoriedade de licitar, a doutrina especializada ensina que:

Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se contabilizam com o rito e a demora do processo licitatório. [...] A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório.¹

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, expõe em seu texto os aspectos elementares acerca da contratação por meio de dispensa de procedimento licitatório. Este parecer abordará estes aspectos a seguir.

III.II. DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL. ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021. VALOR ENQUADRADO AO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021.

Pois bem, em atendimento a ressalva prelecionada pelo texto constitucional, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos traz diversas situações nas quais a Administração Pública poderá, considerando critérios de conveniência e oportunidade, dispensar a realização de licitações. Dentre elas encontram-se cenários em razão do valor estimado da contratação, *ipsis litteris*:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ocorre que o Decreto Federal nº 12.343/2024 alterou o limite do valor da dispensa de pequeno valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Desta forma, na contratação de empresa para fornecimento de bens ou serviços em geral (excetuando-se obras ou serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) é possível a dispensa de licitação para avenças de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Destarte, pela leitura dos dispositivos legais acima depreende-se que o

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013. Pg.250.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

legislador considerou que até determinados limites de valor poderia o administrador não licitar, distinguindo duas faixas, uma para obras e serviços de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, mais elevadas em razão do tipo de trabalho, e outra para serviços e compras comuns. Nessa modalidade de contratação, o legislador entendeu que em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração Pública. Sobre este tema, o professor Marçal Justen Filho assevera que:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só a dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.²

Quanto a esta hipótese de contratação direta, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou pela possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação para ajustes administrativos em valor baixo, nas quais se torna mais interessante na busca da proposta mais vantajosa e em atendimento ao Princípio da Economicidade, já que licitar representa dispêndios a Administração Pública. O artigo 72, da NLLC, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Constam nos autos do processo: a) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação; b) o valor global orçado para a contratação pretendida de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); c) a empresa escolhida ofertou o menor preço para a aquisição dos bens e/ou serviços pretendidos.

Destaca-se que a priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Na espécie, observando os documentos presentes neste processo administrativo, vislumbra-se o cumprimento dos requisitos legais, uma vez que aos autos do processo constam todos os documentos capazes de circunstanciar o feito.

Assim, deste que cumpridas as formalidades legais, é juridicamente possível a contratação da empresa **MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO** (CNPJ: 13.761.413/0002-11), pelo montante global de **R\$ 56.220,00** (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais), para a AQUISICAO DE

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012. Pg.335.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

No entanto, importante salientar que para ser efetivada qualquer contratação pública, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que a empresa contratada esteja com sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, demonstrada nos autos do procedimento. Devem restar comprovados os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto desta dispensa de procedimento licitatório.

III.III. DA OBSERVÂNCIA AO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Neste momento, faz-se relevante ressaltar pertinente ao dever da Administração Pública de planejar com brevidade seus atos e decisões para toda a extensão do exercício financeiro que esteja em curso, inclusive os relativos às contratações públicas em geral. Assim, a municipalidade deve se abster de contratar o fornecimento de bens ou execução de serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido legalmente.

Desta forma, afere-se que o chamando fracionamento de licitação ou de despesa ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos da mesma natureza que, apesar de individualmente compatíveis ao máximo legal, quando somadas ultrapassem o limite prelecionado pela Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, contudo, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto decorrente da falta de planejamento” – Manual TCU.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas. O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra³, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “o parcelamento de despesa, quer com objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Tal observação é frequentemente reiterada pelo TCU, conforme se depreende dos arrestos adiante transcritos:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa. (TCU. Licitações e Contratos – Orientações Básicas. Brasília)

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. (TCU. Segunda Câmara. Acórdão nº 73/2003).

[...] realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionaliza-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas [...] (TCU. Primeira Câmara. Acórdão nº 407/2008).

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5. Ed., Editora Brasília Jurídica. Pgs.154-159.

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Com base nessas razões, o subscritor deste opinativo orienta que esta Administração Pública municipal deve, antes de finalizar a presente aquisição direta, promover levantamentos junto aos diversos órgãos que compõem esta estrutura administrativa para auferir se estes bens ou serviços serão eventualmente objeto de outras compras perante o exercício financeiro em andamento e se a soma dos valores ultrapassará o máximo legal para a contratação por dispensa do procedimento licitatório.

Em caso positivo, orienta-se que deve ser realizado procedimento concorrencial via modalidade prevista no Estatuto das Licitações ou, independentemente do valor da contratação, licitar via pregão caso se trate de bem ou serviço de natureza comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520).

Por fim, recomenda-se que a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público, buscando a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III.IV. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo, de acordo com a Lei Geral de Licitações, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Conta da União orienta que neste instrumento devem:

[...] estar estabelecidas com clareza e precisão cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidade da Administração e do particular. Essas disposições devem estar em harmonia com os termos da proposta vencedora, com o ato convocatório da licitação ou com a autorização para contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Contratos celebrados entre a Administração e particulares são diferentes daqueles firmados no âmbito do direito privado. Isso ocorre porque nos contratos celebrados entre particulares vale como regra a disponibilidade da vontade, enquanto que naqueles em que a Administração é parte deve existir a constante busca pela plena realização do interesse público.⁴

Seguindo estes preceitos, a Lei nº 14.133/2021 exige em seu art. 92 as cláusulas necessárias do instrumento que devem ser seguidas.

Destarte, analisando a minuta do contrato administrativo acostada aos autos sob estudo se averigua a presença de campo para qualificação das partes envolvidas; descrição do objeto contratual, local, prazo de entrega e da prestação do serviço; cláusula de vinculação do contrato ao edital e proposta de preços vencedora; valor da avença com descrição específica do objeto contratado; vigência; previsão de aditivos contratuais de prazo e valor; informações de dotação orçamentária e empenho; obrigações do contratado e da municipalidade no decorrer do vínculo.

Além disso há estipulação da forma de execução do objeto e critérios para ser recebimento; formas de pagamento; reajuste dos preços e atualização monetária; forma de fiscalização do contrato; sanções administrativas em caso de infração e causas da rescisão do ajuste; a legislação aplicada em casos omissos; obrigação de manutenção das exigências de habilitação; exigência de publicação do extrato na imprensa oficial e foro competente.

Desta forma, após exaustiva análise da estrutura e das cláusulas contratuais previstas, necessário exarar manifestação jurídica pela adequação da minuta contratual em estudo às exigências da legislação vigente.

III.V. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Em relação a Dispensa de Licitação, os artigos 72, p.º, 75, §3º e 94, II, trazem os preceitos que devem ser adotados para publicidade e eficácia dos procedimentos e contratos oriundos da NLLC.

Lei nº 14.133/2021

Art. 72 [...] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁴ TCU. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. Ed. Brasília: Senado Federal, 2010. Pg. 645.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Art. 75 [...] § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...]
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que tem o escopo de reunir informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Ocorre que o Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento, mas como visto anteriormente a nova lei já está em vigor (art. 194) e ela oferece ao gestor público a possibilidade de aplicá-la de imediato (art. 191), conforme critérios de oportunidade e conveniência.

O legislador, em momento algum, vinculou a vigência da lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo ‘condição indispensável’, atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Sendo assim, há de se considerar a Nova Lei de Licitações no seu todo. Por isso, é preciso buscar implementar um meio pelo qual a publicidade ocorra dentro dos novos parâmetros legais, que podem ser verificados no art. 6º, LII, da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo traz o conceito de “sítio eletrônico oficial”, que é “sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades”.

O PNCP é, por expressa definição legal, uma espécie de “sítio eletrônico oficial” ampliado, pois conta com uma concentração de atos relativos a procedimentos de contratação pública em nível nacional. Isto é, sua abrangência alcança as contratações governamentais municipais, estaduais, distritais e federais. É notável que o novo regime de contratação pública nacional preza por uma verdadeira virtualização do processo de contratação pública (art. 12, VI, c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse ponto, a nova lei substitui a “imprensa oficial”, do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993, pelo “sítio eletrônico oficial” (art. 6º, LII, do novo diploma). Este último, nos termos de sua definição, preza por: a) publicação das informações (dos atos) por meio digital na internet; b) certificação digital do sítio por autoridade certificadora; c) centralização das informações do ente federativo em um único sítio. Nesta senda, vislumbra-se que a publicidade oficial dos atos de aplicação da Nova Lei de Licitações nos termos do inciso LII do seu art. 6º é o meio que mais se aproxima dos parâmetros legais de divulgação dos atos de aplicação desse novo diploma. Além disso, essa é uma hermenêutica que considera o que está posto na lei e a realidade fática de boa parte da Administração Pública nacional. Isso porque muitos dos diários oficiais eletrônicos das unidades federadas atendem a esses requisitos legais (disponibilidade na internet e certificação), razão pela qual entende-se que a solução transitória, até que seja implementado o PNCP, é que cada ente da federação concentre a publicação dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 em um sítio eletrônico oficial, que pode ser os respectivos diários eletrônicos oficiais digitalmente certificados.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Em outras palavras, o que se verifica é que a NLLC exige a implementação do PNCP e a consequente divulgação dos atos nesse Portal, mas isso não significa dizer que o PNCP é imprescindível para aplicação da nova lei. A partir dos parâmetros de publicidade e transparência fixados nesse novo diploma, é possível encontrar meios disponíveis de divulgação que se encaixam perfeitamente nos padrões do regime recém-inaugurado.

Ao se seguir esse padrão legal de publicidade (art. 6º, LII, da Lei nº 14.133/2021), o único elemento contido no PNCP que não seria atendido seria a concentração nacional da publicidade dos atos relativos à contratação pública do novo sistema. Ainda assim, não se vê, dada a situação transitória, agressão à lei. É sabido que o Direito deve ser compreendido tendo em conta as condições legais e fáticas (art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro). A hermenêutica dos textos legais não pode prescindir da realidade fática. No caso, a ausência do PNCP com a possibilidade de aplicação imediata da lei pode ser resolvida com a publicidade dos atos em padrões equivalentes ao do PNCP, que, no caso, é o inciso LII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo que este último dispositivo exige uma concentração da publicidade apenas por ente federativo, ou seja, local, regional ou federal.

Ressalta-se que, no caso dos estados e municípios, ainda há uma questão de respeito às suas autonomias federativas. É sabido que a implementação do PNCP é de responsabilidade da União, ente federativo que o criou no art. 174 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Desse modo, não é possível, dentro dos parâmetros federativos, condicionar à opção dos estados e municípios assegurada no art. 191 da Lei nº 14.133/2021 a uma ação da União. Vale aqui a atuação subsidiária dos demais entes da federação até que a União implemente a condição necessária para a concentração nacional da publicidade dos atos relativos à execução da nova lei em formato digital.

Em resumo, não parece ser razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz em si a virtualização dos procedimentos de contratação pública como um meio de ampliação da competição e do controle social. Ela se preocupa não só com a publicidade, mas também com a transparência (ativa) dos atos. A diretriz da NLLC é a informação segura, concentrada ao menos por ente federativo e disponível na rede mundial de computadores. Qualquer instrumento que preencha esse requisito será satisfatório. Por isso, entende-se que o PNCP é o ideal de publicidade da Lei nº 14.133/2021, mas esse mesmo diploma prevê expressamente outros meios capazes de suprir a publicidade e a transparência dentro dos padrões do novo regime.

Inclusive, deve-se fazer uma ressalva para o teor do parágrafo único do art. 176 em relação aos municípios com até vinte mil habitantes. Segundo esse dispositivo da nova lei, esses entes da federação podem fazer suas publicações em diário oficial, e não em sítio eletrônico oficial, o que autoriza a adoção da nova lei mesmo com a publicação em instrumento impresso.

Desta forma, entende-se que é aplicável e suficiente, embora temporariamente (até a plena operacionalização do PNCP), às publicações de que tratam esta Lei no Diário Oficial dos Municípios e Portal da Transparência, no Site Institucional da Câmara Municipal, ambos disponíveis para acesso virtual através da Internet.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez atendidas as observações inseridas neste opinativo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade da Administrador Pública, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CFRB/88), bem como atendidos os limites presentes na legislação, em especial o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço menor proposto compatível com os ditames legais, opina-se que a situação posta em análise se enquadra em contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, devendo ser respeitado o rito do art. 72, inciso VIII da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este é, portanto, o parecer, s.m.j.

Itainópolis/PI, 27 de janeiro de 2025 .

Mirella Soares de Carvalho
Assessoria Jurídica/CMVIPI

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Memorando S/N
Itainópolis/PI, 27 de janeiro de 2025

Ao Exmo. Presidente da Câmara
Sr. SANDEGY MARIO DA ROCHA
Itainópolis/PI

Assunto: Encaminhamento da Dispensa de Licitação nº 002/2025 para análise e eventual autorização de contratação.

Encaminha-se a Dispensa de Licitação nº 002/2025, que tem por objeto a **AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, para análise e eventual autorização de contratação, conforme dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,


HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 – CPL/CMVIPI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A PRESIDENTE DA CAMARA DE ITAINÓPOLIS, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 72, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 004/2025 – CPL/CMVIPI, referentes à Dispensa de Licitação nº 002/2025, RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação da empresa MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO (CNPJ: 13.761.413/0002-11) para a AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, pelo valor global de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Itainópolis/PI, 27 de janeiro de 2025

Sandeggy Mario da Rocha

SANDEGY MARIO DA ROCHA
Presidente da Camara

Câmara Municipal de Itainópolis – PI
Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Itainópolis (PI), 29 de janeiro de 2025.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 002/2025

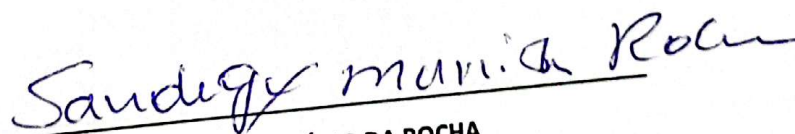
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no artigo 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto nº 12.343/2025 e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores acostado aos autos, Ratifico a orientação técnica da Comissão de Contratação, e determino a contratação da empresa **MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.761.413/0002-11**, para o fornecimento em tela com Valor de R\$ **56.220,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.



SANDEGY MÁRIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENUMERADOS NO ART. 91,
§ 4º, DA LEI Nº 14.133/2021 E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVOCADA:	
Empresa:	MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
CNPJ:	13.761.413/0002-11
Endereço:	Av. Raimundo Goncalves dos Santos, 100, Bairro Cohab na cidade de Itainópolis – PI

Prezado Senhor Responsável Legal,

A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Contratacao da Camara Municipal de Itainópolis/PI, cujo endereço se encontra informado no cabeçalho desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Itainópolis/PI, 27 de janeiro de 2025

Héricles Lopes Sousa
HÉRICLES LOPES SOUSA
Agente de Contratação da CMVIPI

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	27.01.25
Empresa:	Maria do Carmo Holanda Barroso
Representante Legal:	x Cassimiro Barroso de Carvalho Neto



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO

CNPJ nº 13.761.413/0002-11

OBJETO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

VALOR MENSAL: R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento geral da câmara para o exercício, no elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 2025

Sandeguy Mário da Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
SANDEGY MÁRIO DA ROCHA
Presidente da Câmara